

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 861

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto da iniciativa dos Deputados Manuel Firmino da Costa e Urbano Rodrigues, criando duas assembleas eleitorais em Baleizão e Albernoa, do concelho de Beja, deve ser aprovado.

Vários projectos desta natureza têm sido apresentados e votados, e este, pela própria comodidade dos povos e pela certidão junta, está ao abrigo do artigo 47.º do Código Eleitoral e por isso deve ser aprovado tal como está redigido.

Sala das sessões da comissão, em 6 de Agosto de 1917.

Lopes Cardoso, presidente.

Queiroz Vaz Guedes.

Abílio Marçal.

António Portugal.

Godinho Amaral, relator.

Projecto de lei n.º 857-B

Senhores Deputados.—Para a maior comodidade dos povos e portanto mais legitimidade do sufrágio, temos a honra de vos submeter o seguinte projecto de lei.

As novas assembleas eleitorais de Baleizão e Albernoa ficam respectivamente com 190 e 159 eleitores e as antigas de Santa Maria da Feira, Salvador, Beringel e Salvado, que possuíam 655, 551, 238 e 359 eleitores, ficam com 519, 545, 190 e 200, todas portanto nas condições legais.

É o que claramente se deduz da certidão junta.

Artigo 1.º São criadas duas assembleas eleitorais primárias em Baleizão e Albernoa, do concelho de Beja, que ficam constituídas respectivamente com os eleitores das freguesias de Baleizão, Pomares, Neves e Quintos, e com os das freguesias de Albernoa, Trindade e Santa Vitória.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 2 de Agosto de 1917.

Manuel Firmino da Costa,
Urbano Rodrigues.